



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 78/2023.

Institui o projeto de ação cultural denominado “Cápsula do Tempo” no Município de Areado e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto de ação cultural denominado “Cápsula do Tempo” no Município de Areado.

Parágrafo único. A “Cápsula do Tempo”, de que trata a presente Lei, consiste de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos, tais como: documentos do Poder Executivo, documentos do Poder Legislativo, periódicos, mensagens, cartas, folhetos, fotografias do Município, vídeos, fitas de gravação, CD-players, moedas, aparelhos tecnológicos e outros documentos e objetos que digam respeito à história do Município, suas tradições e cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.

Art. 2º A urna a que alude o artigo 1º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, em data a ser definida, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do tricentenário de fundação de Areado, a realizar-se na data de 25 de abril de 2123.

Parágrafo único. O projeto “Cápsula do Tempo” será realizado a cada 100 (cem) anos, contado da implantação da primeira cápsula, e a abertura das cápsulas se dará, também, após 100 (cem) anos da abertura da anterior, sempre na data de aniversário da fundação de Areado.

Art. 3º O Projeto “Cápsula do Tempo” será aberto à participação de todos os cidadãos.

§ 1º A coleta do material dar-se-á através de urnas que serão estrategicamente distribuídas em estabelecimentos de ensino, órgãos públicos, associações de moradores e logradouros centrais da cidade.

§ 2º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela seleção dos objetos que serão inseridos na “Cápsula do Tempo”, bem como pela definição do local de sua exibição.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a proceder, se constatada a necessidade, mediante registro em ata, à abertura e inspeção da urna denominada “Cápsula do Tempo”, com a finalidade de observar o estado do material depositado e de proceder à sua limpeza e conservação.

§ 4º Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de maio de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal